

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARVÃO

PREÂMBULO

A implementação de políticas sociais e ativas territorializadas, numa lógica de solidariedade local, emerge como um imperativo na atuação ao nível da erradicação e atenuação de fenómenos de pobreza e exclusão social.

Considerando a necessidade de atuar em favor dos mais vulneráveis, pretende-se promover a inclusão de indivíduos ou famílias que vivam em situações de precariedade sócio-económica, garantindo o acesso a recursos, bens e serviços, no sentido da melhoria da qualidade de vida e da coesão social.

Neste contexto, e ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Município de Marvão decidiu criar o Cartão Social do Município, que se rege pela presente proposta de Regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Social do Município, adiante designado por Cartão Social.

Artigo 2.º

Objetivos

O Cartão Social tem como objetivo proporcionar aos agregados familiares ou indivíduos que vivam em situação de carência sócio-económica melhores condições de vida, mediante a concessão de certos benefícios, observando o disposto no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) **Agregado Familiar** – unidade familiar composta por um indivíduo, por conjugues ou por duas pessoas que vivam em condições análogas às dos conjugues, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e seus ascendentes ou descendentes em 1.º grau, incluindo enteados e adoptados, desde que com eles vivam em economia comum;
- b) **Rendimento** – conjunto de todos os rendimentos anuais líquidos de todos os elementos do agregado familiar; considera-se **rendimento anual líquido** vencimentos, pensões, subsídios de desemprego, prestações de rendimento social de inserção e outros rendimentos, independentemente da sua origem, depois de deduzidos de impostos e contribuições obrigatórias, excetuando-se o abono de família para crianças e jovens, subsídio para frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio para assistência a terceira pessoa, complemento por dependência e bonificação por deficiência;
- c) **Famílias Numerosas** – os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas;
- d) **Famílias Monoparentais** – os agregados familiares constituídos por progenitor na situação de viúvo, solteiro ou divorciado, com filhos menores a cargo.
- e) **Doença Crónica ou Incapacitante** – as doenças que tendem a prolongar-se por toda a vida do doente, com causas não reversíveis, provocando invalidez e que obriguem o doente a controlo médico periódico e tratamento regular.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 4.º

Beneficiários

Pode ser beneficiário do Cartão Social todo o cidadão ou agregado familiar que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser residente no concelho de Marvão, há pelo menos 1 ano;
- b) i. O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior a 40% do valor do salário mínimo nacional, nos casos em que a idade dos elementos do agregado familiar é inferior a 65 anos;
- ou
- b) ii. O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior a 60% do valor do salário mínimo nacional, nos casos em que a idade, de pelo menos um, dos elementos do agregado familiar é superior a 65 anos;
- c) Não possuir bens imóveis à exceção da casa que habita.

Artigo 5.º

Cálculo do rendimento *per capita*

1. O rendimento *per capita* é calculado considerando o rendimento líquido anual a dividir por 12 meses, ao que se deduz o valor da renda de casa ou da prestação para amortização de habitação própria, a dividir pelo número de elementos do agregado familiar, para as situações que se enquadram no ponto i da alínea b) do artigo anterior.

$$R = \frac{(RLA \div 12) - H}{N}$$

R = Rendimento *per capita*

RLA = Rendimento líquido anual

H = Despesas de habitação (valor mensal da renda de casa ou da prestação do empréstimo para aquisição de habitação própria)

N = Número de elementos do agregado familiar

2. O rendimento *per capita* é calculado considerando o rendimento líquido anual a dividir por 12 meses, ao que se deduz o valor da renda de casa ou da prestação para amortização de habitação própria, a dividir pelo número de elementos do agregado familiar, para as situações que se enquadram no ponto ii da alínea b) do artigo anterior.

$$R = \frac{(RLA \div 12) - (H + M)}{N}$$

R = Rendimento *per capita*

RLA = Rendimento líquido anual

H = Despesas de habitação (valor mensal da renda de casa ou da prestação do empréstimo para aquisição de habitação própria) referente ao mês anterior ao do Requerimento do cartão social

M = Despesas com aquisição de medicamentos, referente ao mês anterior ao Requerimento do Cartão Social (quando há participação no âmbito do Complemento Solidário para Idosos, essa parte não será considerada despesa)

N = Número de elementos do agregado familiar

CAPÍTULO III

PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 6.º

Instrução do pedido de adesão

Os requerentes do Cartão Social devem apresentar a sua candidatura junto do serviço de ação social, mediante o preenchimento de um formulário para o efeito (Anexo I).

Artigo 7.º

Documentação necessária

O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, passaporte ou autorização de residência actualizados de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que o possuam;
- c) Fotocópias de recibos de vencimento, comprovativos de valores de pensões ou de outros rendimentos;
- d) Fotocópia da Declaração de Rendimentos (IRS) referente ao ano anterior ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças;
- e) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência na qual deve constar a composição do agregado familiar;
- f) Certidão da Repartição de Finanças dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar;
- g) Recibo ou documento comprovativo do valor mensal da renda de casa ou da prestação do empréstimo à aquisição de casa própria;
- h) Duas fotografias por cada elemento do agregado familiar possuidor do Cartão Social;
- i) Outros documentos solicitados pela autarquia com vista à análise do processo.

Artigo 8.º

Análise da Candidatura

1. O processo de candidatura será organizado e analisado pelo serviço de ação social.
2. Cabe ao Município de Marvão deliberar sobre os pedidos de atribuição do Cartão Social, sob parecer do serviço de ação social.
3. Sempre que se entenda necessário, poderá o serviço de ação social realizar visita domiciliária e entrevista social com os requerentes, bem como providenciar no sentido de confirmar as declarações dos mesmos, solicitando informações a outras entidades.

4. A atribuição do Cartão Social será recusada sempre que existam indícios objetivos de que os requerentes dispõem de rendimentos que não foram declarados, bem como de sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação sócio-económica apurada pelo serviço de ação social.
5. Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Social.
6. Caso a intenção de decisão seja de indeferimento, os interessados poderão recorrer a audiência prévia, nos termos previstos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 9.º

Benefícios

1. O Cartão Social concede aos seus titulares os seguintes benefícios:
 - a) Redução de 50% no pagamento de Taxas e Licenças Municipais (constantes no Capítulo XIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, no Aviso n.º 1831/2005, Apêndice n.º 39 – II Série – n.º 57, de 22 de Março de 2005);
 - b) Redução na tarifa de consumo de água para gastos domésticos, de acordo com o seguinte:
 - Redução de 50% nos consumos até 5 m³
 - Redução de 25% nos consumos de 6 m³ até 10 m³
 - Redução de 15% nos consumos superiores a 10 m³
 - c) Redução de 50% no pagamento da tarifa de Resíduos Sólidos e Urbanos;
 - d) Redução de 50% da mensalidade no acesso a serviços e equipamentos municipais a todos os elementos do agregado familiar (Anexo II);
 - e) Redução de 50% no acesso a iniciativas culturais, artísticas, desportivas ou outras promovidas pelo Município de Marvão;
 - f) Redução de 50% do valor da renda, caso o agregado familiar resida numa habitação municipal.
 - h) Disponibilização de transporte para consultas médicas, fora do distrito, nos casos em que o mesmo não é disponibilizado pelo Ministério da Saúde, até um limite anual de 1000 km por elemento do agregado familiar.
2. O Município pode ainda conceder outros benefícios aos titulares do Cartão Social, que serão publicitados pelos meios habituais.

3. O Cartão Social poderá contemplar benefícios no comércio local mediante protocolos a celebrar com os estabelecimentos aderentes, dos quais constarão os produtos passíveis de descontos e o respetivo valor.

4. O reconhecimento dos benefícios previstos nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 e no n.º 3 deste artigo ficam dependentes da prévia exibição do Cartão Social pelo seu titular.

Artigo 10.º

Condições Especiais

As famílias numerosas, as famílias monoparentais e os agregados familiares com pessoas portadoras de doença crónica ou incapacitante, devidamente comprovada, terão 5% de majoração sobre os valores referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

Obrigações dos titulares

Constituem obrigações dos titulares do Cartão Social:

- a) Informar, atempadamente, os serviços competentes do Município acerca da mudança de residência;
- b) Informar, atempadamente, os serviços competentes do Município acerca de qualquer alteração verificada relativamente aos requisitos propostos para atribuição do benefício e que venham a comprometer a sua utilização;
- c) Não permitir a utilização do Cartão Social por terceiros;
- d) Comunicar aos serviços competentes do Município sempre que se verifique a perda, roubo ou extravio do Cartão Social.

Artigo 12.º

Cessão do direito à utilização do Cartão Social

1. Constituem causas de cessação imediata do direito à utilização do Cartão Social:
 - a) A prestação de falsas declarações por parte dos titulares, quer no processo de candidatura, quer ao longo do período de validade a que se reporta a utilização.
 - b) A alteração ou transferência de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
 - c) O recebimento de outro benefício ou subsídio de idêntica natureza, não eventual, concedido por outra entidade, salvo se for dado conhecimento aos serviços competentes do Município de Marvão e estes, uma vez ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.
 - d) A não comunicação, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração dos requisitos de atribuição do benefício, que sejam susceptíveis de influenciar a aprovação do processo e de que resulte prejuízo para o Município.

2. Nas situações a que se referem as alíneas a), b), e c) do número anterior, o Município de Marvão reserva-se o direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 13.º

Validade

O Cartão Social tem validade de 1 ano a partir da data da sua emissão. Sendo renovável desde que solicitado 30 dias antes do termo da sua validade, mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm.

Artigo 14.º

Caducidade

O Cartão Social caduca na data da sua validade, se não for requerida a sua renovação dentro do prazo definido no artigo anterior e com o falecimento do titular.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Revisão

O presente Regulamento poderá sofrer as alterações consideradas necessárias e indispensáveis, em qualquer momento e nos termos legais.

Artigo 16.º

Omissões

As situações omissas no presente Regulamento serão analisadas e resolvidas mediante deliberação do Município de Marvão.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado e no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.